

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PL 2483/2022)**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 80, § 2º, do Projeto de Lei nº 2483, de 2022:

“Art. 80.....

.....”

§ 2º Na hipótese de ineficácia integral da consulta, o prazo para sua declaração é de noventa dias, contados a partir:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A declaração de ineficácia pode ser parcial ou integral. No caso da ineficácia parcial, ela deve ser feita no mesmo prazo de solução da consulta, tendo em vista que ela não pode ser dissociada da análise de mérito. No caso da declaração de ineficácia integral, esta poderá ser feita no prazo de 90 dias.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senador Randolfe Rodrigues  
(S/Partido - AP)  
Líder do Governo no Congresso Nacional**



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8359012620>